DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2418/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4256/2014
PROTOCOLO	: 1485826
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 97/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2013
CONTRATADO (A)	: MARCELA GOMES CAMPANINI – ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESD-ESPATODIA – 8 HORAS/DIA, DE SEGUNDA A SEXTA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 153.600,00
SEDE DE APRECIAÇÃO	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: Cons. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 97/2013 - 2ª E 3ª FASES - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESD-ESPATODIA – 8HORAS/DIA, DE SEGUNDA A SEXTA – REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – LEI Nº. 8.666/93 - REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA – ART. 63 DA LEI 4.320/64 – QUITAÇÃO DO RESPONSÁVEL - ARQUIVAMENTO

Trata-se de análise da 1ª e 2ª fases do Contrato Administrativo nº. 97/2013, proveniente do Pregão Presencial nº. 28/2013, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul e a empresa Marcela Gomes Campanini, cujo objeto é a prestação de serviços de atendimento médico clínica geral para atendimento na ESF-Espatodia - 8horas/dia, de segunda a sexta-feira, com o valor de R$ 153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

O procedimento licitatório foi declarado regular e legal pelo Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG-G.ICN-3171/2016, proferida nos autos do Processo TC4278/2014 publicada no DOE-TCE/MS nº 1323, de 10/05/2016 (fls.27-29).

Passada a análise da formalização contratual e sua execução financeira, a Equipe Técnica atestou a legalidade e regularidade da prestação de contas, consoante se depreende da análise ANA - 2ICE - 3921/2018, às fls. 173/178.

No mesmo sentido, o Parecer Ministerial, às fls. 179.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise nestas segunda e terceira fases recai sobre o exame da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 97/2013, conforme o estabelecido no artigo 120, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Com relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 02/04/2013 e a publicação de seu extrato ocorreu em 03/05/2013, em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

No tocante à execução financeira restou devidamente comprovada através das notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

Resumo Total da Execução (R$)	
Valor Contratual Inicial e Final	153.600,00
Notas de Empenho	**209.280,00**
Anulações de Notas de Empenho	**69.440,00**
Saldo de Notas de Empenho	**139.840,00**

Ordens de Pagamento + Retenções	**139.840,00**
Notas Fiscais	**139.840,00**

Ao apreciar o feito, o pelo Corpo Técnico concluiu pela regularidade e legalidade da formalização e execução do contrato, nos seguintes termos (f. 142), in verbis:

> Diante do exposto, concluímos pela:
>
> a) Regularidade e legalidade, da formalização do Contrato Administrativo nº 97/2013, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul (CNPJ nº 14.004.655/0001-42) e a empresa Marcela Gomes Campanini - me (CNPJ nº 09.607.465/0001-99), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.
>
> b) Regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 97/13, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul (CNPJ nº 14.004.655/0001-42) e a empresa Marcela Gomes Campanini - me (CNPJ nº 09.607.465/0001-99), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, em seu parecer, pugna pela regularidade e legalidade da formalização e execução do contrato, conforme o r. Parecer (f. 179) assim redigido, in verbis: "*Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do Corpo Técnico, este Ministério Público de Contas/MS, nos termos do inciso II, do artigo 18, da Lei Complementar nº 160/2012, tendo em vista que o procedimento licitatório foi realizado na modalidade Pregão Presencial n° 028/2013, julgado através da Decisão Singular nº 03171/2016, proferida nos autos do Processo TC/MS nº 04278/2014, pela Legalidade e Regularidade e, corroborando o entendimento do Corpo Técnico, conclui pela legalidade e regularidade da formalização e execução contratual, nos termos do art. 59, I, da Lei* Comple-

mentar Estadual nº 160/2012, combinado com o art. 120, incisos II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro."

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a formalização e a execução financeira do contrato se mostram adequadas às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 70, artigo 120, II e III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e decido:

a) Pela regularidade e legalidade, da formalização do Contrato Administrativo nº 97/2013, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul (CNPJ nº 14.004.655/0001-42) e a empresa Marcela Gomes Campanini - me (CNPJ nº 09.607.465/0001-99), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

b) Pela Regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 97/13, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul (CNPJ nº 14.004.655/0001-42) e a empresa Marcela Gomes Campanini - me (CNPJ nº 09.607.465/0001-99), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

3 - Pela quitação ao responsável, Sr. LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES, CPF/MF n° 499.421.077-20, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 – Pelo arquivamento dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande/MS, 16 de março de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator